



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	5
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO nº. 3187/2020.

*PRORROGA O PRAZO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR RODOLFO CARLOS DE CARVALHO, PROCESSADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº. 02/2020, INSTAURADO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.158/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.*

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo de afastamento preventivo do servidor RODOLFO CARLOS DE CARVALHO, processado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2020, em face do não encerramento das diligências;

#### DECRETA:-

ART. 1º - Fica prorrogado em até mais sessenta (60) dias, a partir de 28/08/2020, o prazo do afastamento preventivo do servidor RODOLFO CARLOS DE CARVALHO, sem prejuízo da respectiva remuneração, processada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2020, instaurado na forma do Decreto Municipal nº. 3.158/2020, de 26 de junho de 2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 27 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 176, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 3 de 23

Licitações e Contratos

Extrato



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **058/2020**.

PREGÃO PRESENCIAL nº.: **42/2020**.

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio

**Contratada(s)/Valor(es):-**

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
10538-Tay.lc Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda. -	1	0,00	34.446,90
Total	1		34.446,90

**Objeto:-** Aquisição e instalação de equipamentos esportivos, mediante convênio nº. 897898/2020, firmado entre o Município de José Bonifácio e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério da Cidadania - MC, do Governo Federal, conforme especificações anexas.

**Data da assinatura do contrato:-** 28/08/2020.

**Data do término:-** 90 (noventa) dias.

José Bonifácio/SP, 28 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO OLIMAR CALGARO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 4 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: **055/2020**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: **41/2020**.

**Contratante:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

**Detentor(es) da ata/Valor(es):-**

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
10179-CCF Nutri EIRELI - ME	25	0,00	117.752,28
1240-Riomédica Rio Preto Ltda. - ME	4	0,00	10.100,00
Total	29		127.852,28

**Objeto:-** Aquisição de gêneros alimentícios destinados as pessoas idosas e com deficiências acolhidas no serviço de acolhimento institucional e em atendimento no serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, em consonância com a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações anexas.

**Data da assinatura da ata:-** 19/08/2020.

**Data do término:-** 18/02/2021.

José Bonifácio/SP, 19 de agosto de 2020.

**CELSO OLIMAR CALGARO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 5 de 23

### Homologação / Adjudicação



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram **HOMOLOGADOS** o procedimento e o resultado do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2020, na qual sagrou-se vencedora a(s) empresa(s) Tay.lc Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda. - o lote único com o valor de R\$ 34.446,90 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 34.446,90 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). , tendo por objeto Aquisição e instalação de equipamentos esportivos, mediante convênio nº. 897898/2020, firmado entre o Município de José Bonifácio e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério da Cidadania - MC, do Governo Federal, conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 28 de agosto de 2020.

---

**CELSO OLIMAR CALGARO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 6 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram **HOMOLOGADOS** o procedimento e o resultado do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2020, na qual sagrou-se vencedora a(s) empresa(s) Riomédica Rio Preto Ltda. - ME o item 14, com o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais); o item 28, com o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 30, com o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). CCF Nutri EIRELI - ME o item 1, com o valor de R\$ 7.092,16 (sete mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos); o item 2, com o valor de R\$ 929,04 (novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos); o item 3, com o valor de R\$ 279,07 (duzentos e setenta e nove reais e sete centavos); o item 4, com o valor de R\$ 475,32 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos); o item 5, com o valor de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais); o item 6, com o valor de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais); o item 7, com o valor de R\$ 3.072,48 (três mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); o item 8, com o valor de R\$ 3.675,40 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); o item 9, com o valor de R\$ 12.229,20 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos); o item 10, com o valor de R\$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais); o item 11, com o valor de R\$ 5.144,48 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); o item 12, com o valor de R\$ 10.149,84 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); o item 15, com o valor de R\$ 2.684,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 16, com o valor de R\$ 3.515,36 (três mil, quinhentos e quinze reais e trinta e seis centavos); o item 17, com o valor de R\$ 5.127,30 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos); o item 18, com o valor de R\$ 15.618,47 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos); o item 19, com o valor de R\$ 1.989,12 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos); o item 20, com o valor de R\$ 17.201,70 (dezessete mil, duzentos e um reais e setenta centavos); o item 21, com o valor de R\$ 4.107,61 (quatro mil, cento e sete reais e sessenta e um centavos); o item 22, com o valor de R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João nº 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 7 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



e noventa reais e oitenta e quatro centavos); o item 23, com o valor de R\$ 1.698,34 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos); o item 24, com o valor de R\$ 2.636,62 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); o item 25, com o valor de R\$ 4.437,04 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos); o item 26, com o valor de R\$ 3.136,08 (três mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos); o item 27, com o valor de R\$ 7.030,31 (sete mil e trinta reais e trinta e um centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 117.752,28 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). O item 13 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 127.852,28 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). , tendo por objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinados as pessoas idosas e com deficiências acolhidas no serviço de acolhimento institucional e em atendimento no serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, em consonância com a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 19 de agosto de 2020.

---

**CELSO OLIMAR CALGARO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 8 de 23

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE**



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**



**Fis.029**

### **RESOLUÇÃO SEDUCE Nº 05/2020**

DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

***“Regulamenta o atendimento educacional especializado na educação básica no Sistema Municipal Ensino de José Bonifácio e dá outras providências”.***

**MARIA EUNICE ZANELATO**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de José Bonifácio - SP, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituições Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentações dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, e, ainda, considerando que:
- o atendimento escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação far-se-á preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, por meio de entidades especializadas em educação especial conveniadas com o poder público municipal;
- a inclusão, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes comuns do ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento desse alunado;
- os paradigmas atuais da inclusão escolar vêm exigindo a ampliação dos serviços de apoio especializado e a adoção de projetos pedagógicos e metodologias de trabalhos inovadores;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**ARTIGO 1º** - A educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com Atendimento Educacional Especializado, em dois âmbitos:

- I – em classes comuns, em horário regular, com adaptações curriculares.
- II – em Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno das aulas regulares.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9233 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 9 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.030

**ARTIGO 2º** - A educação inclusiva compreende o atendimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e tem início na educação infantil ou quando se identificarem tais necessidades em qualquer fase, devendo ser assegurado Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**ARTIGO 3º** - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente resolução:

- I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;
- II - Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades;
- III - Turma - agrupamento de alunos que frequentam o mesmo período, organizado por uma única área de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista ou de Altas Habilidade ou Superdotação;
- IV - Modalidade Itinerante/Itinerância - atendimento realizado por professor especializado que se desloca até a escola de matrícula do aluno quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço físico próprio;

**ARTIGO 4º** - Para os fins desta Resolução, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**ARTIGO 5º** - As escolas organizar-se-ão de modo a prever e prover em suas classes comuns, podendo contar com o apoio das instituições, órgãos públicos e a colaboração das entidades privadas:

- I – distribuição ponderada dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 10 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.031

- II – flexibilizações e adaptações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
- III – professores habilitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- IV – sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
- V – atendimento educacional especializado;
- VI – atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

**ARTIGO 6º** - O sistema municipal de ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a ser realizado, prioritariamente, em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da rede municipal, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal.

**ARTIGO 7º** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**Parágrafo único** - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

**ARTIGO 8º** - A implementação de salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares da rede municipal de ensino tem por objetivo oferecer o atendimento educacional especializado ao aluno que dele necessite, com vistas à melhoria da qualidade da educação especial da rede municipal de ensino.

**§ 1º** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais será implementado por meio de atendimento prestado por professor especializado, em horários programados de acordo com as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 11 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fis.032**

necessidades dos alunos, e, em período diverso daquele que o aluno frequenta a classe comum da própria escola ou de outra unidade.

**§ 2º** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser ofertado por meio de instituições especializadas conveniadas com o poder público municipal sempre que a rede municipal de ensino não tiver disponibilidade de atendimento de toda a demanda em suas próprias unidades escolares, ou, ainda, nas hipóteses em que a instituição especializada possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno.

**ARTIGO 9º** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

**§ 1º** - Na organização das Salas de Recursos Multifuncionais observar-se-á que:

I - o funcionamento da sala de recursos ocorrerá de acordo com a demanda do alunado, de modo a atender alunos individualmente ou em pequenos grupos, na conformidade das necessidades do(s) aluno(s).

II - com turmas formadas por alunos da própria unidade escolar ou de escolas diversas da rede municipal de ensino.

III - o apoio oferecido aos alunos em sala de recursos terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 8 (oito) aulas semanais.

**§ 2º** - Quando o atendimento ocorrer na modalidade itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão na seguinte conformidade:

I - com turmas formadas por alunos da própria unidade escolar.

II - em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 6 (seis) aulas semanais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 12 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fis.033**

**ARTIGO 10** - A organização da sala de recursos multifuncionais somente poderá ocorrer quando houver:

I - comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II - professor habilitado em curso de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, ou, na ausência deste, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização na respectiva área da necessidade educacional, com, no mínimo, 360 horas de duração;

III - na inexistência de professor com especialização adequada em nível superior poderá ser admitido um professor com especialização em nível médio ou outros cursos de especialização na área.

IV - espaço físico adequado, não segregado;

V - recursos e materiais didáticos específicos.

**§ 1º** - As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série/ano, etapa ou nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental).

**§ 2º** - O atendimento nas salas de recursos poderá ser efetuado por professores efetivos da rede municipal ou professores contratados por prazo determinado, observado, em qualquer caso, a habilitação prevista neste artigo.

**ARTIGO 11** - Caberá ao Professor Especializado, além do atendimento prestado ao aluno:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na (s) unidade (s) de atuação, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial, conforme Anexos I e II desta Resolução.

III - integrar os conselhos de classes/ciclos/séries/termos e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

IV - orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

V - oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;

VI - fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 13 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fis.034**

**ARTIGO 12** - Caberá ao Professor do Ensino Regular da Classe Comum, além do atendimento prestado ao aluno:

I - realizar diariamente a adaptação do currículo regular o que implica no planejamento das ações pedagógicas, de forma a possibilitar variações no objetivo, no conteúdo, na metodologia, nas atividades, na avaliação e na temporalidade.

II - registrar as adaptações curriculares, conforme Anexo III desta Resolução.

**ARTIGO 13** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I - proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos, visando à otimização e à racionalização do atendimento;

II - orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas com o poder público municipal, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos.

III - organizar o atendimento educacional especializado na modalidade itinerante.

**ARTIGO 14** - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da Rede, formada pelo Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor Especializado e Professor da sala comum podendo, ainda, contar, em relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com apoio de profissionais da área da saúde.

**ARTIGO 15** - Nos termos desta Resolução, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados em classes comuns do ensino regular, com oferta de AEE no período inverso das aulas regulares.

**ARTIGO 16** - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com administração pública municipal.

**Parágrafo único** - O encaminhamento deverá resultar de uma avaliação, nos termos previstos no artigo 14 desta Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 14 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fis.035**

**ARTIGO 17** - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

**Parágrafo único** - Caberá aos Conselhos de Classe/Ciclo/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe comum e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

**ARTIGO 18** - Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos dias, locais e horários previamente determinados pela escola, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO II

#### DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA ALUNOS IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS EM RAZÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

**ARTIGO 19** - Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, desde que preservada a capacidade de aprendizado, deverão ter garantia a continuidade do seu processo de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico que lhes facilite o retorno à escola regular.

**ARTIGO 20** - O atendimento de alunos em ambiente hospitalar ou domiciliar, cujo estado de saúde o recomende, será efetuado visando-se estabelecer condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.

**§ 1º** - O disposto neste artigo refere-se a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer para ele próprio, para outros alunos e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem.

**§ 2º** - O responsável legal juntará ao requerimento de condições especiais para as atividades escolares o atestado comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento, a ser protocolado na escola.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 15 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.036

**§ 3º** - A escola procederá de modo que o aluno e seus familiares ou responsáveis, notadamente seus responsáveis legais, quando incapaz, tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família ou responsáveis e a instituição de ensino, em que todos têm sua parte a cumprir, de modo a se fortalecer, no educando, a convicção de que deve ser o primeiro a zelar por sua saúde e, para isso, é requisito indispensável o cuidadoso acatamento das prescrições de seu médico.

**ARTIGO 21** - A decisão sobre o deferimento do requerimento é de competência da Supervisão de Ensino, homologada pelo Secretário Municipal de Educação, observado o disposto deste artigo.

**§ 1º** - O Diretor de Escola, o Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar e, se for o caso, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), verificarão a existência dos requisitos e das condições necessárias à continuidade dos estudos, emitindo parecer, acompanhado de relatório circunstanciado.

**§ 2º** - O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a indicação dos procedimentos pedagógicos a serem adotados no caso que poderão ser:

I - visitas domiciliares/hospitalares de docente, Coordenador Pedagógico e Diretor da Escola;

II - atividades pedagógicas compostas de trabalhos, leituras de textos, resoluções de exercícios adequadas à necessidade do aluno, vinculadas aos conteúdos curriculares do ano em curso e outras formas;

III - a forma de participação da família ou responsáveis.

**ARTIGO 22** - O afastamento do aluno poderá se dar por tempo indeterminado, ficando os pais ou responsáveis obrigados a comunicar o retorno do mesmo quando receber alta médica.

**ARTIGO 23** - No período de afastamento haverá registro de ausência do aluno nos diários de classe, com observação e registro nos próprios diários de que o mesmo está sendo submetido às condições especiais de atividades escolares.

**ARTIGO 24** - As condições especiais de atividades escolares terão como objetivo a compensação de ausências e, ao mesmo tempo, a aprendizagem do aluno em todos os componentes curriculares do ano letivo cursado.

**Parágrafo único** - O aluno submetido às condições especiais não estará obrigado a se submeter à avaliação mensal, bimestral ou final, contudo, será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 16 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fis.037**

avaliado globalmente durante todo o período de atendimento, sendo o Conselho de Classe, quando necessário, informado sobre o desempenho do aluno e registrado em ata.

**ARTIGO 25** - Uma vez deferido o atendimento, a direção da escola cientificará os pais ou responsáveis, que deverão firmar termo de ciência e compromisso.

**ARTIGO 26** -A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso de exceção, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

**ARTIGO 27** - A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

**ARTIGO 28** - Em caso de recurso de natureza administrativa ou de procedimentos no âmbito judicial referentes ao caso, deverá ser igualmente cumprido o disposto nos artigos 26 e 27 desta Resolução.

**ARTIGO 29** - As situações não previstas na presente Resolução serão encaminhadas à análise da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio, 27 de Agosto de 2020.

**MARIA EUNICE ZANELATO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9233 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 17 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO I

#### AVALIAÇÃO INICIAL

##### I - DADOS GERAIS

- 1- Mês e Ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 2- Nome do aluno: \_\_\_\_\_
- 3- Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 4- Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 5- Telefone de contato da família: \_\_\_\_\_
- 6- Escola: \_\_\_\_\_
- 7- Ano/Série: \_\_\_\_\_
- 8- Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio-SP
- 9- Motivo do encaminhamento para avaliação:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

##### II - INTERVENÇÃO E INTERAÇÃO AFETIVA, SOCIAL E FAMILIAR

- 1- Histórico do Aluno
  - \* descrição das características do aluno (sociabilidade e afetividade);
  - \* relacionamento com a família e grupos;
  - \* expectativas da família;
  - \* antecedentes de atendimento escolar;
  - \* antecedentes de atendimento de outra natureza (clínico e terapêutico).\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 2- Relacionamento do aluno na escola, onde está matriculado (com os professores e colegas)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 3- Relacionamento com seu grupo social  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 4- Interação do aluno com o professor especializado, em situação de avaliação  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

##### III - AVALIAÇÃO PELO PROFESSOR ESPECIALIZADO

- 1- Comunicação
  - \* habilidades para compreender e expressar informações por meio de comportamentos simbólicos ou não simbólicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 18 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- \* comunicação por mensagens: verbais, gestuais, expressões corporais e faciais;
- \* clareza da comunicação;
- \* coerência e coesão na comunicação;
- \* elaboração de frases com estrutura lógica de fatos (começo, meio e fim);
- \* compreensão de respostas;
- \* adequação do discurso a diferentes contextos.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 2- Autocuidado

- \* independência/autonomia em relação à higiene pessoal (banhar-se, secar-se, lavar as mãos, etc.);
- \* independência/autonomia em relação ao controle do esfíncter;
- \* independência/autonomia para vestir-se e alimentar-se.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 3- Vida no lar

- \* alimentação (abrir a geladeira, pegar o alimento, preparar a refeição ou esquentar);
- \* realização de tarefas domésticas (limpar a casa, lavar louça, roupas, passar a ferro, fazer compras, preparar refeições, etc.).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 4- Habilidades sociais

- \* relações familiares;
- \* relações com o grupo;
- \* relações com estranhos;
- \* relações formais;
- \* estabelecimento de vínculos;
- \* liderança;
- \* autodefesa;
- \* autocrítica.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9233 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 19 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



---

---

---

---

---

---

---

---

#### 5. Desempenho na comunidade

- \* conhecimento de seus direitos;
- \* conhecimento de seus deveres;
- \* conhecimento dos recursos da comunidade (Igreja, Hospital, Corpo de Bombeiros, Clube, etc.);
- \* utilização dos recursos da comunidade com autonomia/independência;
- \* desempenho de atividade na comunidade, com suporte ou não;
- \* reconhecimento pelas atividades que desempenha.

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 6- Independência na locomoção

- \* deslocamento com independência em casa, na escola, na rua;
- \* utilização de transporte (carro, ônibus, metrô, trem, outros);
- \* independência e autonomia na utilização dos transportes.

---

---

---

---

#### 7- Saúde e Segurança

- \* cuidado com a própria saúde: consciência, autonomia e independência para cuidar da própria saúde;
- \* administração de medicamentos;
- \* preservação da sua vida e do outro.

---

---

---

---

---

---

#### 8- Habilidades acadêmicas

- \* interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia);
- \* atenção (tempo de atenção ao receber as comandas, impulsividade);

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9233 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 20 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- \* concentração (sustentação do foco, tempo de atenção para realização da atividade com independência, autonomia, buscando recursos internos);
- \* compreensão e atendimento a ordens (simples e complexas);
- \* qualidade da atividade desempenhada (atingiu o objetivo proposto com proficiência para habilidade avaliada);
- \* habilidade sensório-motora:
  - a. imagem corporal;
  - b. esquema e equilíbrio corporal;
  - c. percepção e memória visual;
  - d. percepção e memória auditiva;
  - e. percepção gustativa, tátil, olfativa;
  - f. orientação temporal;
  - g. orientação espacial;
  - h. habilidade motora.
- \* pensamento lógico;
- \* expressão criativa;
- \* linguagem e comunicação: escrita;
- \* raciocínio lógico-matemático:
  - a. conhecimento de numerais: identifica, nomeia, associa o numeral à quantidade;
  - b. identificação, comparação, pareamento, agrupamento, classificação, seriação;
  - c. realização de operações matemáticas;
  - d. resolução de problemas simples;
  - e. resolução de problemas complexos.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 9- Lazer

- \* manifestação de preferência por alguma atividade de lazer;
- \* utilização de jogos, brincadeiras, danças, etc.;
- \* entendimento de regras dos jogos, brincadeiras, danças etc.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Para responder os itens IV e V, levar em consideração:  
 Segundo a AAIDD (Associação Americana sobre Deficiência intelectual e de Desenvolvimento), na última definição do 11º Manual deficiência intelectual: - Definição, Classificação e Níveis de Suporte, “deficiência intelectual é uma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 21 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



incapacidade caracterizada por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizado, resolução de problemas), quanto no comportamento adaptativo, que cobre uma gama de habilidades sociais e práticas do dia a dia. Esta deficiência se origina antes da idade de 18 anos”.

Segundo o 9º Manual “Deficiência intelectual: - Definição, Classificação e Níveis de Suporte”, nomeiam-se:

10 (dez) habilidades do comportamento adaptativo:

1. comunicação;
2. auto cuidado;
3. vida no lar;
4. habilidades sociais;
5. desempenho na comunidade;
6. independência na locomoção;
7. saúde e segurança;
8. habilidades acadêmicas funcionais;
9. lazer;
10. trabalho.

#### **IV - CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA REALIZADA E A DEFINIÇÃO ACIMA, CONCLUI-SE QUE:**

O aluno apresenta comprometimento nas seguintes habilidades do comportamento adaptativo:

---

---

---

#### **V - OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR ESPECIALIZADO E CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS:**

- \* o professor especializado deverá descrever quais as habilidades que o aluno possui, com base no roteiro de avaliação pedagógica;
- \* deverão constar as habilidades que o aluno precisará desenvolver, caso seja necessário o encaminhamento para o atendimento pedagógico especializado;
- \* indicar quantas vezes por semana e quantas horas o aluno deverá frequentar;
- \* pontuar se o atendimento será individual ou em pequenos grupos.

#### **VI - A AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DEVERÁ SER VALIDADA PELOS SEGUINTE PROFISSIONAIS:**

- \* Professor Especializado avaliador;
- \* Coordenador Pedagógico;
- \* Diretor da unidade escolar;
- \* Supervisor de Ensino

\_\_\_\_\_  
Professor Especializado

\_\_\_\_\_  
Coordenador Pedagógico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 22 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO II

#### PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI

#### I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Professor Especializado: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio-SP

Escola da Sala de Recursos: \_\_\_\_\_

Aluno \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escola da Classe Comum \_\_\_\_\_

Série/Ano \_\_\_\_\_

Intensidade e necessidades de apoio:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Indicar quantas vezes por semana o aluno receberá atendimento especializado e o respectivo horário: \_\_\_\_\_

Descrição das habilidades que o aluno já desenvolveu com base no Anexo I:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Descrição das habilidades a serem desenvolvidas nas Salas de Recursos: a curto, médio e longo prazo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estratégias/atividades:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Observações relevantes:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professor Especializado

\_\_\_\_\_  
Coordenador Pedagógico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1256

Página 23 de 23



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO III

#### REGISTRO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR

(Para uso do Professor da Classe Comum – Elaboração quinzenal)

de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### I - IDENTIFICAÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
SÉRIE/ANO: \_\_\_\_\_  
PROFESSOR: \_\_\_\_\_  
DISCIPLINA: \_\_\_\_\_  
PERÍODO:  
matutino ( )    vespertino ( )    noturno ( )    integral ( )

#### II - DESCRIÇÃO

Expectativa/habilidade de aprendizagem trabalhada na aula:

\_\_\_\_\_

Expectativa/habilidade para o aluno com Deficiência:

\_\_\_\_\_

Estratégia/atividade trabalhada na aula:

\_\_\_\_\_

Estratégia/atividade para o aluno com Deficiência:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professor

\_\_\_\_\_  
Coordenador Pedagógico